



ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro:	CBMPR		Protocolo:
Em:	23/06/2023 16:43		20.658.569-2
Interessado 1:	CONSULTORIA JURIDICA		
Interessado 2:			
Assunto:	AREA JURIDICA	Cidade:	CURITIBA / PR
Palavras-chave:	PARECER		
Nº/Ano	1/2023		
Detalhamento:	ENCAMINHA ANTEPROJETO DE LEI QUE VISA ALTERAR A LEI NO 17.590, DE 12 DE JUNHO DE 2013, INSERINDO A ESBM NA UNESPAR		
Código TTD:	-		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>

Ofício nº 418/Gab.

Curitiba, 23 de junho de 2023.

Assunto: anteprojeto de Lei.

Excelentíssima Senhora Reitora:

Considerando a desvinculação do Corpo de Bombeiros Militar da Polícia Militar do Estado do Paraná, por força da Emenda Constitucional nº 53, de 14 de dezembro de 2022, e a necessidade de formar profissionais qualificados para atuarem neste Órgão, encaminhamos a V. Exa. anteprojeto de Lei com o objetivo de incluir a Escola Superior de Bombeiro Militar como unidade vinculada à Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, nos moldes da Academia Policial Militar do Guatupê – APMG.

2. Tal encaminhamento visa o cumprimento dos requisitos para anteprojetos de Lei de que trata o Decreto Estadual nº 7.300, de 14 de abril de 2021.

3. Ao ensejo, renovo a V. Exa. expressões institucionais de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

assinado e datado eletronicamente

Cel. BM Manoel Vasco de Figueiredo Junior,

Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná.

À Exma. Sra.
Prof^ª. Dra. Salete Machado Sirino,
Reitora da UNESPAR,
Paranavaí/PR.
SHH/MVFJ

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR – “POR UMA VIDA TODO SACRIFÍCIO É DEVER”

Fone (41) 3351-2000 – Fax (41) 3351-2007 - e-mail: ccb-cmdo@bm.pr.gov.br
Rua Nunes Machado, 100 – Centro - CEP: 80.250-000 - CURITIBA-PR



ePROTOCOLO



Documento: **OficioAJURUNESPAR1.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Cel. Qobm Manoel Vasco de Figueiredo Junior (XXX.278.339-XX)** em 27/06/2023 10:53 Local: CCB/CHEM.

Inserido ao protocolo **20.658.569-2** por: **3º Sgt. Qpm 2-0 Jonathan Lima Barbosa** em: 26/06/2023 09:25.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
4b7ddc4a0bc141d1ad5b1e9479429cfb.

ANTEPROJETO DE LEI Nº _____, _____ DE _____ DE 2023

Altera a Lei nº 17.590, de 12 de Junho de 2013, que promoveu alterações na Lei nº 13.283, de 25 de outubro de 2001, e adotou outras providências, conforme especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Insere o art. 6º-A na Lei nº 17.590, de 12 de Junho de 2013, com a seguinte redação:

Art. 6º-A A Escola Superior de Bombeiro Militar do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná passa a vincular-se, academicamente, à Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR), constituindo-se em uma unidade especial, respeitadas as peculiaridades do ensino voltado às atividades de coordenação de execução de atividades de defesa civil, do exercício do poder de polícia administrativa referente à prevenção a incêndios e desastres, do combate a incêndio e a desastres, da prevenção de acidentes na orla marítima e fluvial, buscas, salvamentos, socorros públicos e do atendimento pré-hospitalar, preservados seus princípios institucionais.

§ 1º A Escola Superior de Bombeiro Militar e sua estrutura organizacional, para fins acadêmicos, submeterá às mesmas normas da UNESPAR.

§ 2º A nomeação da Direção da Escola Superior de Bombeiro Militar – unidade especial - dar-se-á por indicação do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná.

§ 3º A Escola Superior de Bombeiro Militar, para efeitos orçamentários e financeiros, continuará vinculada à Secretaria de Estado da Segurança Pública, por intermédio do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, sendo esta sua unidade orçamentária.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Massa Ratinho Junior,
Governador do Estado.



ePROTOCOLO



Documento: **modelominutadecreto.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Cel. Qobm Manoel Vasco de Figueiredo Junior (XXX.278.339-XX)** em 27/06/2023 10:53 Local: CCB/CHEM.

Inserido ao protocolo **20.658.569-2** por: **3º Sgt. Qpm 2-0 Jonathan Lima Barbosa** em: 23/06/2023 16:47.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
d41cedd5e42239144acde745529bc78e.

**ESTADO DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
ESTADO-MAIOR**

JUSTIFICATIVA

(Conforme incisos I à III do §3º, do art. 4º do Decreto Estadual nº 7.300, de 13 de abril de 2021)

1. SÍNTESE DO PROBLEMA

O Corpo de Bombeiros Militar do Paraná (CBMPR) conserva o mister constitucional direcionado à coordenação e a execução de atividades de defesa civil, o exercício do poder de polícia administrativa referente à prevenção a incêndios e desastres, o combate a incêndio e a desastres, a prevenção de acidentes na orla marítima e fluvial, buscas, salvamentos, socorros públicos e o atendimento pré-hospitalar.

O militar estadual é um importante ator de transformação social, garantidor da incolumidade pública, características que por si só exigem desse profissional um alto nível de desenvoltura técnica, intelectual e social.

A não exigência de nível superior nos certames de ingresso nas fileiras do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná, coloca na formação dos militares estaduais a necessidade de desenvolver no futuro militar estadual habilidades de criação, desenvolvimento, transmissão e crítica da ciência, da técnica e da cultura, a preparação para o exercício da atividade profissional que exige a aplicação de conhecimentos, métodos científicos, apoio técnico e científico ao desenvolvimento cultural, social e econômico das sociedades. Características estas que segundo (BARBOSA, et. all, 2003) são típicas do ensino superior.

Neste contexto, urge a necessidade de vinculação da Escola Superior de Bombeiro Militar do Estado do Paraná a uma instituição de ensino superior.

A Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, criada pela Lei nº 13.283, de 25 de outubro de 2001, é uma instituição de ensino superior pública mantida pelo Governo do Estado do Paraná, ou seja, o mesmo mantenedor do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná, o que além de outros atributos torna a instituição adequada para a vinculação acadêmica da Escola Superior de Bombeiro Militar ESBM.

Sendo assim apresentamos proposta de alteração e acréscimo de dispositivo à Lei Estadual nº 17.590, de 12 de junho de 2013 a qual alterou o parágrafo único do art. 1º da lei nº 13.283, de 25 de outubro de 2001, que passou a ter a seguinte redação: “ Parágrafo único: A UNESPAR terá sede no Município de Paranavaí e foro nas Comarcas onde estão jurisdicionadas as instituições Estaduais de Ensino Superior que ora passam a integrá-la”.

2. RAZÕES PARA EDIÇÃO DA PRESENTE PROPOSTA

Estabelecer a valorização pessoal e profissional do militar estadual do Corpo de Bombeiros, através da formação, especialização, e aperfeiçoamento de qualidade, como ferramenta indispensável ao bom atendimento à população, conforme plano estratégico 2017 - 2025 do Corpo de Bombeiros do Estado.

Contribuir para o projeto de governo do estado, focado no incentivo do desenvolvimento científico, tecnológico e inovação, mediante parcerias com o setor produtivo, instituições de ensino superior, instituições de pesquisa, a exemplo do programa Paraná Inovador.

Atender a premissa da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão no ensino superior brasileiro, consagrada na CF. 88.

3. RAZÕES DE FATO E DIREITO PARA A EDIÇÃO DA PRESENTE PROPOSTA

Pode ser afirmado, sem sombras de dúvidas, que o presente Anteprojeto de Lei é um mecanismo de melhoria na qualidade dos processos de ensino aprendizagem vigentes no Corpo de Bombeiros, processos esses determinantes na formação e apresentação à sociedade de profissionais bombeiros militares, cada vez mais preparados a cumprir o seu dever, através do fomento ao ensino, pesquisa e extensão na Escola Superior de Bombeiro Militar do Estado do Paraná.

4. IMPACTO FINANCEIRO

Por fim, não há o que se falar em impacto financeiro da proposta, uma vez que, as atividades acadêmicas da Escola Superior de Bombeiro Militar já ocorrem com a natural regularidade previstas na lei n 20.077, de 18 de dezembro de 2019 (plano

plurianual 2020 – 2023), e possíveis alterações orçamentárias devem ser estudadas e previstas no próximo plano plurianual.

Curitiba, 12 de junho de 2023.

Cel. QOBM Manoel Vasco de Figueiredo Junior,
Comandante-Geral do CBMPR.



ePROCOLO



Documento: **JustificativavinculacaoESBMaUNESPAR.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Cel. Qobm Manoel Vasco de Figueiredo Junior (XXX.278.339-XX)** em 27/06/2023 10:53 Local: CCB/CHEM.

Inserido ao protocolo **20.658.569-2** por: **3º Sgt. Qpm 2-0 Jonathan Lima Barbosa** em: 23/06/2023 16:47.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
c041206b7be79aaab1dbff1ad00e15c5.

PARECER DE MÉRITO

(Conforme incisos I à VI do §4º, do art. 4º do Decreto Estadual nº 7.300, de 13 de abril de 2021)

1. ANÁLISE DO PROBLEMA

O Corpo de Bombeiros Militar do Paraná (CBMPR) conserva o mister constitucional direcionado à coordenação e a execução de atividades de defesa civil, o exercício do poder de polícia administrativa referente à prevenção a incêndios e desastres, o combate a incêndio e a desastres, a prevenção de acidentes na orla marítima e fluvial, buscas, salvamentos, socorros públicos e o atendimento pré-hospitalar.

Segundo (BORGES, 2019), a formação dos militares constitui o saber, a cultura, a “inteligência”, os valores militares e da liderança, que marca, contínua e indelevelmente, a linha estratégica do futuro da Instituição Militar.

O militar estadual é um importante ator de transformação social, garantidor da incolumidade pública, características que por si só exigem desse profissional um alto nível de desenvoltura técnica, intelectual e social.

A não exigência de nível superior nos certames de ingresso nas fileiras do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná, coloca na formação dos militares estaduais a necessidade de desenvolver no futuro militar estadual habilidades de criação, desenvolvimento, transmissão e crítica da ciência, da técnica e da cultura, a preparação para o exercício da atividade profissional que exige a aplicação de conhecimentos, métodos científicos, apoio técnico e científico ao desenvolvimento cultural, social e econômico das sociedades. Características estas que segundo (BARBOSA, et. all, 2003) são típicas do ensino superior.

A CF. 1988, trouxe a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão no ensino superior brasileiro.

Neste contexto, urge a necessidade de vinculação da Escola Superior de Bombeiro Militar do Estado do Paraná a uma instituição de ensino superior, passo este já cumprido por outra instituição de ensino militar estado, a Escola Superior de Segurança Pública da Academia Policial Militar do Guatupê, responsável pela formação dos Policias Militares do estado, que vinculou-se academicamente a Universidade Estadual do Paraná UNESPAR, ato esse consagrado em texto legal, cito a Lei Estadual nº 17.590, de 12 de junho de 2013.

A Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, criada pela Lei nº 13.283, de 25 de outubro de 2001, é uma instituição de ensino superior pública mantida pelo Governo do Estado do Paraná, ou seja, o mesmo mantenedor do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná, o que além de outros atributos torna a instituição adequada para a vinculação acadêmica da Escola Superior de Bombeiro Militar ESBM.

2. EVENTUAIS CONTROVÉRSIAS E RISCOS DA PRESENTE PROPOSTA

Prima facie, não se observa qualquer controvérsia e risco na presente proposição.

3. DOS OBJETIVOS

Vinculação acadêmica da Escola Superior de Bombeiro Militar - ESBM, a Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR.

4. ATOS NORMATIVOS ENVOLVIDOS OU AFETADOS PELA PROPOSTA

A aprovação da presente proposta, impactará em alteração da Lei Estadual nº 17.590, de 12 de junho de 2013, dando nova redação ao “Art. 7º” e acrescentando o “Art. 8º”, conforme minuta anexa ao mesmo protocolo.

5. IMPACTO DA MEDIDA SOBRE OUTRAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Perfunctoriamente, não observamos impacto negativo nas Políticas Públicas do Estado, longe disso, toda a proposta está em consonância e em alinhamento com o programa Paraná Inovador, que tem como objetivo Incentivar o desenvolvimento científico, tecnológico e a inovação, mediante parcerias com o setor produtivo, instituições de ensino superior, instituições de pesquisa, organizações não governamentais e governos municipais, estadual e federal, com o objetivo de viabilizar projetos e ações que possam fomentar atividades em áreas estratégicas para o desenvolvimento sustentável.

A presente proposta também esta alinhada e dialoga com o pilar número 4 do plano estratégico 2017 - 2025 do Corpo de Bombeiros do Estado, que prevê a valorização pessoal e profissional do militar estadual do Corpo de Bombeiros,

através da formação, especialização, e aperfeiçoamento de qualidade, como ferramenta indispensável ao bom atendimento à população.

Assinado eletronicamente.

Cel. QOBM Manoel Vasco de Figueiredo Junior,
Comandante-Geral do CBMPR.



ePROCOLO



Documento: **ParecermeritovinculacaoESBMaUNESPAR.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Cel. Qobm Manoel Vasco de Figueiredo Junior (XXX.278.339-XX)** em 27/06/2023 10:53 Local: CCB/CHEM.

Inserido ao protocolo **20.658.569-2** por: **3º Sgt. Qpm 2-0 Jonathan Lima Barbosa** em: 23/06/2023 16:48.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
cd1b98471278367354fe2b5bf2ec47a3.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
REITORIA

Protocolo: 20.658.569-2
Assunto: Encaminha anteprojeto de Lei que visa alterar a Lei no 17.590, de 12 de Junho de 2013, inserindo a ESBM na UNESPAR
Interessado: CONSULTORIA JURIDICA
Data: 30/06/2023 09:52

DESPACHO

À PROGRAD,
Prezada Profa. Dra. Marlete dos Anjos Silva Schaffrath,

Considerando o Ofício n 418/Gab. (Fls. 2-9);

Encaminhamos o presente e-Protocolo para conhecimento e manifestação.

Atenciosamente.

Profa. Dra. Ivone Ceccato
Chefe de Gabinete
Portaria N. 297/2021-REITORIA/UNESPAR



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO_1.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Ivone Ceccato (XXX.955.979-XX)** em 30/06/2023 10:03 Local: UNESPAR/REITORIA.

Inserido ao protocolo **20.658.569-2** por: **Glaucia Regina Barros Orlandine** em: 30/06/2023 09:52.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
1f34b05956bbbcc31a9576114d44b466.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
PRÓ-REITOR DE ENSINO E GRADUAÇÃO**

Protocolo: 20.658.569-2
Assunto: Encaminha anteprojeto de Lei que visa alterar a Lei no 17.590, de 12 de Junho de 2013, inserindo a ESBM na UNESPAR
Interessado: CONSULTORIA JURIDICA
Data: 05/07/2023 17:19

DESPACHO

Magnífica Reitora da Unespar
Profa. Salete Machado Sirino

Em atendimento à solicitação contida nesse protocolizado, encaminha-se em anexo a manifestação da Pró-reitoria de Ensino de Graduação- PROGRAD.
Com os melhores cumprimentos,

Marlete dos Anjos Silva Schaffrath
Pró-Reitora de Ensino de Graduação
PROGRAD/UNESPAR



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_2.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Marlete dos Anjos Silva Schaffrath (XXX.391.539-XX)** em 05/07/2023 17:20 Local: UNESPAR/PROGRAD/PRO-REIT.

Inserido ao protocolo **20.658.569-2** por: **Marlete dos Anjos Silva Schaffrath** em: 05/07/2023 17:19.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
dae6e7fc9ccb4a34ce61d2e1a9d9ce4c.

Análise de Processo - 20.658.569-2

Assunto: ANTEPROJETO DE LEI QUE VISA ALTERAR A LEI NO 17.590, DE 12 DE JUNHO DE 2013, INSERINDO A ESBM NA UNESPAR

Relatoria: Profa. Marlete Schaffrath

Pró-reitoria de Ensino de Graduação- PROGRAD/UNESPAR

Histórico:

Em 12/06/2023, o Cel. QOBM Manoel Vasco de Figueiredo Junior, Comandante-Geral do CBMPR encaminha as justificativas, problematização e avaliação de impactos da proposta

Em 23/06/2023, o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná encaminha à Reitoria da UNESPAR o Ofício nº 418/Gab, com o anteprojeto de Lei cujo objetivo é o de incluir a Escola Superior de Bombeiro Militar como unidade vinculada à Universidade Estadual do Paraná.

Em 30/06/2023 o Gabinete da Reitoria da Unespar encaminha o processo protocolizado para manifestação da Pró-reitoria de Ensino de Graduação-PROGRAD.

Análise:

Altera a Lei n. 17.590, de 12 de Junho de 2013 em seu Art. 6º. Determina:

Art. 6º. A Escola Superior de Segurança Pública da Academia Policial Militar do Guatupê passa a vincular-se, academicamente, à Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR), constituindo-se em uma unidade especial, respeitadas as peculiaridades do ensino voltado às atividades de segurança pública e defesa civil, preservados seus princípios institucionais.

Na proposta do anteprojeto de lei aqui apresentada, indica-se a alteração no texto da lei no 17.590 que passaria a expressar o seguinte:

Art. 6o- A Escola Superior de Bombeiro Militar do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná passa a vincular-se, academicamente, à Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR), constituindo-se em uma unidade especial, respeitadas as peculiaridades do ensino voltado às atividades de coordenação de execução de atividades de defesa civil, do exercício do poder de polícia administrativa referente à prevenção a incêndios e desastres, do combate a incêndio e a desastres, da prevenção de acidentes na orla marítima e fluvial, buscas, salvamentos, socorros públicos e do atendimento pré-hospitalar, preservados seus princípios institucionais.
§ 1o A Escola Superior de Bombeiro Militar e sua estrutura organizacional, para fins acadêmicos, submeterá às mesmas normas da UNESPAR.

§ 2o A nomeação da Direção da Escola Superior de Bombeiro Militar – unidade especial - dar-se-á por indicação do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná.

§ 3o A Escola Superior de Bombeiro Militar, para efeitos orçamentários e financeiros, continuará vinculada à Secretaria de Estado da Segurança Pública, por intermédio do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, sendo esta sua unidade orçamentária.

Justificativas destacadas:

Acerca da vinculação da Escola Superior de Bombeiro Militar como unidade vinculada à Universidade Estadual do Paraná destaca-se as seguintes justificativas:

“O militar estadual é um importante ator de transformação social, garantidor da incolumidade pública, características que por si só exigem desse profissional um alto nível de desenvoltura técnica, intelectual e social.” (fls04)

“a necessidade de desenvolver no futuro militar estadual habilidades de criação, desenvolvimento, transmissão e crítica da ciência, da técnica e da cultura, a preparação para o exercício da atividade profissional que exige a aplicação de conhecimentos, métodos científicos, apoio técnico e científico ao desenvolvimento cultural, social e econômico das sociedades” (fls 05)

Manifestação da PROGRAD/UNESPAR

Pelo exposto, esta Pró-reitoria é de parecer que se tramite o anteprojeto de Lei aqui apresentado, considerando que a vinculação da Escola Superior de Bombeiro Militar nos aproxima do espectro do nosso Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e do Projeto Político Institucional onde,

“A Universidade Estadual do Paraná- UNESPAR se envaidece de sua vocação regional e sua posição multicampi em diversas regiões do estado paranaense. Nossa fortaleza é justamente a diversidade cultural de nossos estudantes, docentes e agentes, que nos impõem constantemente o desafio de construir um ensino superior de qualidade exemplar e extensivo a toda a comunidade.”(PDI /UNESPAR, 2023-2027, p. 104)

Observa-se finalmente que em decorrência da futura aprovação da alteração solicitada, será preciso que a Unespar organize a participação da Escola Superior de Bombeiro Militar nos Conselhos Superiores desta Universidade a fim



de que se possa produzir os efeitos pedagógicos e administrativos de sua incorporação como unidade da Unespar.

Cordialmente

Profa. Marlete Schaffrath

Pró-reitora de Ensino de Graduação- PROGRAD/UNESPAR

Curitiba, Escritório Operacional da Reitoria, em 5 de Julho de 2023



ePROTOCOLO



Documento: **ProgradAnalisedeProcessoEscolaBombeiro.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Marlete dos Anjos Silva Schaffrath (XXX.391.539-XX)** em 05/07/2023 17:20 Local: UNESPAR/PROGRAD/PRO-REIT.

Inserido ao protocolo **20.658.569-2** por: **Marlete dos Anjos Silva Schaffrath** em: 05/07/2023 17:20.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
b98be52f280b298098a77fe21468dc3c.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
REITORIA

Protocolo: 20.658.569-2
Assunto: Encaminha anteprojeto de Lei que visa alterar a Lei no 17.590, de 12 de Junho de 2013, inserindo a ESBM na UNESPAR
Interessado: CONSULTORIA JURIDICA
Data: 06/07/2023 10:33

DESPACHO

À PROJUR,
Prezado Dr. Paulo Sergio Gonçalves,

Para manifestação jurídica.

Atenciosamente.

Profa. Dra. Salete Machado Sirno
Reitora da UNESPAR
Decreto Estadual N. 6563/2020



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO_3.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Saete Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX)** em 06/07/2023 10:48 Local: UNESPAR/REITORIA.

Inserido ao protocolo **20.658.569-2** por: **Glaucia Regina Barros Orlandine** em: 06/07/2023 10:33.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
edf5114b64405b74270ee00802eeb615.



PROCURADORIA JURÍDICA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

PARECER/UNESPAR/PROJUR N. 064/2023

PROCESSO DIGITAL: 20.658.569-2

EMENTA: ANTEPROJETO DE LEI COM O OBJETIVO DE INCLUIR A ESCOLA SUPERIOR DE BOMBEIRO MILITAR COMO UNIDADE VINCULADA À UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR

Magnífica Reitora

Profa. Dra. Salete Machado Sirino

1. Trata-se de análise jurídica de “anteprojeto de Lei com o objetivo de incluir a Escola Superior de Bombeiro Militar como unidade vinculada à Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, nos moldes da Academia Policial Militar do Guatupê – APMG”. (Fls. 02 - Ofício nº 418/Gab”).

2. Quanto ao aspecto jurídico interno, destacamos do Estatuto da UNESPAR, o seguinte, quanto à Academia Policial Militar do Guatupê, *verbis*

Art. 3º Compõem a Universidade Estadual do Paraná as seguintes Instituições, ora transformadas em campi: [...] e Academia Policial Militar do Guatupê (APMG) e Escola de Música e Belas Artes do Paraná (Embap).

[...]

§ 1º Os campi passarão a ter a seguinte denominação:

[...]

III - Campus de São José dos Pinhais - Academia Policial Militar do Guatupê;

[...]

§ 2º A Escola Superior de Segurança Pública da Academia Policial Militar do Guatupê passa a ser unidade especial, academicamente vinculada à Unespar. (Alterado pela Resolução 012/2014-COU/UNESPAR).

(...)

Art. 17. O Conselho Universitário tem os seguintes integrantes:

[...]

X - um membro da Escola Superior de Segurança Pública da Academia Policial Militar do Guatupê. (Acrescentado pela Resolução 012/2014-COU/UNESPAR).

(...)

Art. 18. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, órgão consultivo e deliberativo em matéria referente a essas atividades, tem a seguinte constituição:

[...]

X - Um membro da Escola Superior de Segurança Pública da Academia Policial Militar do Guatupê. (Acrescentado pela Resolução 012/2014-COU/UNESPAR).

3. No Regimento Geral da UNESPAR, sobre a Academia Policial Militar do Guatupê, temos o seguinte, *verbis*:

Art. 2º Compõem a Universidade Estadual do Paraná os seguintes Campi, com seus respectivos Centros de Áreas:

[...]

III - Campus São José dos Pinhais – Academia Policial Militar do Guatupê: (Incluído pela Resolução Nº 014/2014 - COU/UNESPAR).

a) Centro de Ciências Sociais Aplicadas.

(...)



Art. 151. A Universidade Estadual do Paraná poderá incorporar outras Instituições Estaduais de Ensino Superior, assim como criar novos Campi, observadas as determinações legais.

Parágrafo único. A Escola Superior de Segurança Pública da Academia Militar do Guatupê, preservará a autonomia decorrente de sua natureza específica e das determinações legais, obedecendo aos trâmites universitários específicos no que concerne ao desenvolvimento das atividades didático-pedagógicas e científicas da área de ensino militar. (Nova redação dada pela Resolução Nº 014/2014- COU/UNESPAR).

4. Quanto à legislação Estadual aplicável, no caso, à redação do anteprojeto, às fls. 03, refere-se à Lei 17.590, de 13 de junho de 2013, que por sua vez altera os dispositivos que especifica da Lei nº 13.283, de 25 de outubro de 2001, alterada pela Lei nº 13.385, de 21 de dezembro de 2001, que integram em uma só autarquia, denominada Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR.

5. A vinculação da Escola Superior de Bombeiro Militar e sua estrutura organizacional, assim como já ocorre com a Escola Superior de Segurança Pública da Academia Militar do Guatupê, dar-se-á para fins acadêmicos, preservando a sua autonomia, decorrente de sua natureza específica e das determinações legais, sem prejuízo das alterações estatutárias e regimentais necessárias, uma vez consolidada a alteração no espaço legislativo, com a sanção governamental.

6. O presente parecer não adentra nos aspectos políticos, de conveniência ou oportunidade administrativas, porém, as razões/justificativas/riscos/objetivos apontados às fls. 04 a 09, sob o aspecto da problemática, da conveniência e orçamentário, são congruentes com a legislação vigente e com as normativas internas, gestão ou dinâmica acadêmica da Universidade.

7. Sem mais delongas, a análise da Pró-reitoria de Ensino de Graduação-PROGRAD/UNESPAR, Profa. Dra. Marlete Schaffrath, de fls. 12 a 14, complementam, substancialmente, a os fundamentos fáticos com a legislação vigente apontada.

8. Pelo exposto, em sede de juridicidade, é o parecer pela congruência/procedência jurídica dos termos contidos no anteprojeto de lei com o objetivo de incluir a Escola Superior de Bombeiro Militar como unidade vinculada à Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, nos termos e razões referidas no Processo - 20.658.569-2, em cumprimento ao despacho de fls. 15.

À consideração superior.

Paranavaí, em 19 de julho de 2023.

(Data do protocolo – assinatura digital)

Paulo Sergio Gonçalves
Procurador Geral – UNESPAR

KD





ePROTOCOLO



Documento: **PARECER0642023PROJURPJPD20.658.5692PROJETOLEICORPOBOMBEIROSRE.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Paulo Sergio Goncalves** em 19/07/2023 11:07.

Inserido ao protocolo **20.658.569-2** por: **Paulo Sergio Goncalves** em: 19/07/2023 11:06.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
4dbeb03d3207bc523978a11b86e6bb57.